

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 800/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 27 de Abril de 2016:

Maria de Fátima da Luz Pires Lima, licenciada em contabilidade e administração, mestre em ciências política, é nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Directora de Gabinete de S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social, nos termos do artigo 5º e alínea *d*) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 9 de Junho de 2016. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 801/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 23 de Maio de 2016:

Nuno Miguel Graça Almeida Ribeiro, técnico nível I, contratado da Direcção Nacional do Ambiente do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2016.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 30 de Maio de 2016. – A Directora de Serviço, *Iara Nancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

PARTE E

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração

Regulamento nº 01/DRE/2016

Regulamento sobre Formulário de Tráfego

O desenvolvimento da aviação comercial em Cabo Verde vem exigindo da Autoridade Aeronáutica um papel de regulador, cada vez, mais activo e dinâmico, obrigando-o a implementar medidas que visem aperfeiçoar o acompanhamento do mercado. Torna-se necessário a criação de instrumentos que permitam análises cada vez mais acuradas dos impactos da aviação na economia do país e, particularmente, dos reflexos que esse sector tão importante pode ter na sociedade cabo-verdiana. As decisões de políticas não podem, com os avanços verificados no sector, cingir-se a avaliações com base em dados isolados, pois torna-se necessário o desenvolvimento de plataformas de “*business intelligence*” que permitam aos gestores do sector como um todo (operadores aéreos e de assistência em escala, Autoridade Aeronáutica e o próprio Estado), definirem estratégias de desenvolvimento cada vez mais eficientes e alinhados com o ritmo de competitividade que a nova economia mundial impõe aos países.

O presente regulamento visa estabelecer e implementar a utilização do formulário de recolha de dados dos tráfegos com origem ou com destino a todos os aeródromos situados no território nacional, permitindo a recolha de dados reais, fiáveis e essenciais para o desenvolvimento do sector do transporte aéreo.

Assim, nos termos do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de Setembro

e

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte regulamento sobre o formulário de tráfego.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento visa aprovar a nova metodologia de recolha de dados de tráfego, a utilizar nos aeroportos e aeródromos de Cabo Verde o formulário de tráfego (FT) anexo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos todos os operadores aéreos que utilizam os aeródromos situados no território nacional e ao gestor dos referidos aeródromos.

CAPITULO II

RECOLHA E ENVIO DE DADOS

Artigo 3º

Preenchimento do formulário de tráfego

1. Os operadores aéreos de voos com chegada ou partida de qualquer infra-estrutura aeroportuária localizada no território nacional devem preencher e entregar em papel ou electronicamente ao gestor aeroportuário, o formulário de tráfego num período de até duas horas após a aterragem ou descolagem.

2. O gestor aeroportuário, em conjunto com os operadores aéreos, deve criar todas as condições para que o preenchimento e entrega do formulário de tráfego sejam feitos electronicamente.

3. Todos os exemplares do formulário de tráfego preenchidos em papel devem ser autenticados com carimbo e assinatura do operador ou do seu agente autorizado, e entregue ao gestor aeroportuário conforme os prazos estipulados no número 1.

Artigo 4º

Envio dos dados dos formulários de tráfego

Depois de recolhidos e confirmados pelo gestor aeroportuário, os dados mensais obtidos através do formulário de tráfego devem ser, obrigatoriamente, remetidos à autoridade aeronáutica pela via electrónica, até ao dia 10 do mês seguinte, no formato CSV (Valores Separados por Virgula) ou noutra que se vier a definir.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º

Cumprimento dos requisitos

À data da entrada em vigor do presente regulamento, as condições definidas no número 2 do artigo 3º devem estar preenchidas.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Julho de 2016.

Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 8 de Março de 2016. – O Presidente do Conselho de Administração, *João dos Reis Monteiro*.



ANEXO

Formulário de recolha de dados de tráfego (FT) a que se refere o artigo 1º.



FORMULÁRIO DE TRÁFEGO / TRAFFIC FORM

MOVIMENTO / Movement

Processado por computador / Made by computer

AEROPORTO / Airport _____

OPERADOR / Operator _____

1. CHEGADA / Arrival

1.1 VOO / Flight _____		1.1.3 HORÁRIO UTC / Schedule UTC		1.1.4 DATA / Date
1.1.1 NÚMERO / Number	1.1.2 NATUREZA / Type of Flight	Programado / Scheduled	Realizado / Actual	

1.2 AERONAVE / Ship _____	1.2.2 TIPO / Type Code	1.2.3 P.M.D. (Ton. Métrica) / MTOW (Metric Ton.)	1.2.4 LUGARES OFERECIDOS / Seat Available
1.2.1 MATRÍCULA / Registration			

2. PARTIDA / Departure

2.1 VOO / Flight _____		2.1.3 HORÁRIO UTC / Schedule UTC		2.1.4 DATA / Date
2.1.1 NÚMERO / Number	2.1.2 NATUREZA / Type of Flight	Programado / Scheduled	Realizado / Actual	

2.2 AERONAVE _____	2.2.2 TIPO / Type Code	2.2.3 P.M.D. (Ton. Métrica) / MTOW (Metric Ton.)	2.2.4 LUGARES OFERECIDOS / Sit Available
2.2.1 MATRÍCULA / Registration			

3. DISTRIBUIÇÃO DE TRÁFEGO / TRAFFIC DISTRIBUTION

3.1 ESCALAS / Route Stops	5.2 PASSAGEIROS A BORDO / Passenger on Board					3.3 CARGA / Freight (Kg.)	3.4 CORREIO / Mail
	LOCAIS / Locals			TRANSITO / Transit	TRANSFERÊNCIA / Transfer		
	Sem Taxa / Without Charge	Taxa Reduzida / Reduced Charge	Com Taxa / With Charge				
ORIGEM / Origin							
PARAGENS INTERMEDIÁRIAS / Intermediate Stops							
TOTAL							
DESTINO / Destination							
TOTAL							

4. PRESTADOR DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA / HANDLER _____

4.1 OPERADOR / OPERATOR _____	4.2 AEROPORTO / Airport _____
4.3 ALFÂNDEGA / Customs _____	4.3 POLÍCIA / Border _____

5. HOVE MUDANÇA DE EQUIPAMENTO / Equipment change SIM / YES NÃO / NO

Motivos Técnicos / Technical reasons Outros / Others _____

OBSERVAÇÕES / Remarks _____

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO PARA CADA VOO OU VOOS. TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE QUE AS EMITE.
 It is compulsory to fill this form for each flight or flights. All information reported is the responsibility of the entity that reports it.

TODOS OS CÓDIGOS UTILIZADOS NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO (AERONAVE, AEROPORTO E OPERADOR) DEVEM SER OS DA ICAO.
 ICAO codes (aircraft, airport and airline) should be used to fill this form.



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / FILLING INSTRUCTIONS

UTILIZAÇÃO

É obrigatório o preenchimento electrónico ou a entrega em papel deste documento (FT) num período até duas horas após a aterragem e/ou descolagem. No caso da versão em papel, se a partida se verificar para além de 2 horas depois da chegada serão preenchidos 2 FT, um para a chegada e outro para a partida. Todos os exemplares do FT preenchidos em papel terão que ser autenticados com carimbo e/ou assinatura do operador ou do seu agente autorizado, bem como das autoridades envolvidas no despacho do voo.

1. MOVIMENTO

O campo movimento deve ser preenchido pelo Aeroporto. Campos Aeroporto e Operador devem ser preenchidos pelo operador aéreo ou pela empresa que presta assistência em escala utilizando códigos ICAO ou designação por extenso.

2. CHEGADA/PARTIDA

2.1. VOO

(1.1.1/2.1.1) Número do Voo; (1.1.2/2.1.2) Natureza da operação conforme instruções abaixo; (1.1.3/2.1.3) Horário UTC (Ex. 0100) de voo de acordo com o programado (autorizado) e o efetivamente realizado e (1.1.4/2.1.4) Data: elementos da data seguem a ordem; dia, mês, ano com dois dígitos para cada. Ex. 010111.

INSTRUÇÕES REFERIDAS EM (1.1.2 e 2.1.2)

NATUREZA

- Doméstico Regular
- Doméstico Não Regular
- Internacional Regular
- Internacional Não Regular
- Doméstico Carga (Correio) /
- Internacional Carga (Correio)
- Táxi Aéreo
- Trabalho Aéreo
- Particulares
- Busca e Salvamento
- Serviços Médicos e Assistência
- Emergência
- Militar Nacional
- Militar Estrangeiro
- Estado - Nacional
- Estado - Estrangeiro
- Escala Técnica
- Retorno
- Ferry
- Teste, instrução, treino
- Outros Movimentos

UTILIZATION

It is compulsory to fulfill the electronic version or to present the document (TF) fulfilled in paper within two hours after arrival and/or departure of flight. In the case of the paper version, if the flight departure took place more than 2 hours after arrival 2 TF must be delivered to authorities - one for the arrival and one for the departure. Every TF (duly filed) in paper has to be stamped and/or signed by operator or his authorized agent, as well as by involved authorities in the flight dispatch.

1. MOVEMENT

Field Movement to be filled by Airport. Field Airport and Operator to be filled by airline or by handler with ICAO Code or full designation.

2. ARRIVAL/DEPARTURE

2.1. FLIGHT

(1.1.1/2.1.1) Flight Number; (1.1.2/2.1.2) Type of Flight, see instructions below; (1.1.3/2.1.3) flight schedule UTC (EG. 0100) as planned (authorized) and actually occurred e (1.1.4/2.1.4) Date: Date format: day, month, and year. EG:01011

INSTRUCTION REFERRED IN (1.1.2 e 2.1.2)

TYPE OFFLIGHT

- Domestic Scheduled
- Domestic Charter
- International Scheduled
- International Charter
- Domestic Cargo (Mail)
- International Cargo (Mail)
- Taxi Flight
- Aerial Work
- Private
- Search and Rescue
- Medical Care and Assistance
- Emergency
- Cape Verde Air force
- Foreign Air force
- State - National
- State - Foreign
- Technical stop
- Forced return
- Ferry
- Test, Instruction, training
- Other Movements



2.2. AERONAVE

(1.2.1/2.2.1) Matrícula Ex. D4-CBG. (1.2.2/2.2.2) Código ICAO. (1.2.3/2.2.3) Peso máximo à decolagem (valor expresso em toneladas métricas de acordo com o Certificado de Navegabilidade em número inteiro arredondado por excesso). (1.2.4/2.2.4) Lugares de acordo o Certificado de Navegabilidade ou folha de carga (só para voos comerciais).

3. DISTRIBUIÇÃO DE TRÁFEGO

3.1 ESCALAS

3.2 PASSAGEIROS

Locais – Passageiros que iniciam ou terminam a sua viagem no aeroporto considerado.

Sem taxa – Passageiros isentos de taxa de acordo com a lei.

Taxa reduzida – Passageiros com idade entre 2 e 12 anos sujeitos a redução na taxa de acordo com a lei.

Com taxa – Passageiros que embarcam no aeroporto considerado e paga a taxa aeroportuária de acordo com a lei, excepto a tripulação operacional activa do voo

Trânsito – Passageiros que, após uma breve escala num determinado aeroporto ou aeródromo, continuam a sua viagem na mesma aeronave com o mesmo número de voo daquele em que chegaram, ou noutra aeronave com o mesmo número de voo, após mudança devida a problemas técnicos.

Transferência – Passageiros que chegam ao aeroporto ou aeródromo, numa aeronave com um determinado número de voo, e partem, num lapso de tempo determinado, nessa mesma aeronave ou noutra, mas com diferente número de voo, ou noutra aeronave com o mesmo número de voo, salvo se a mudança de aeronave for devida a problemas técnicos.

3.3 CARGA

Compreende as mercadorias transportadas pela aeronave com excepção do equipamento necessário ao voo, dos aprovisionamentos, do correio e das bagagens, peso em kg arredondando por excesso para o número inteiro.

3.4 CORREIO

Compreende todos os sacos fechados com qualquer conteúdo remetidos / recebidos pelos serviços postais, peso em kg, arredondado por excesso para o número inteiro.

4. ASSINATURA E CARIMBO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO DESPACHO DE VOO

2.2. AIRCRAFT

(1.1.1/2.1.1) Aircraft registration EG: D4-CBG. (1.1.3/2.1.3) ICAO code. (1.2.3/2.2.3) Maximum take-off weight (in metric ton as shown in the Airworthiness Certificate or in another equivalent official document), M.T.O.W must be inscribed in whole ton (always next ton). (1.2.4/2.2.4) Seats as shown in the Airworthiness Certificate or in the load sheet (only for commercial flights).

3. TRAFFIC DISTRIBUTION

3.1 ROUTE STOPS

3.2 PASSENGERS

Local – Passengers who start or end their trip in a considered airport.

Without charge – Exempted passengers according to law.

Reduced charge – Passengers aged between 2 and 12 years with a reduction in charge according to law.

With charge – Passengers embarking in the considered airport paying the airport fee according to law, except operational active flight personnel.

Transit – Passengers who, after a brief stopover in a considered airport, continue their trip in the same aircraft with the same flight number on which they arrived or in other aircraft with the same flight number after changing due to technical problems.

Transfers – Passengers who arrive at the considered airport, in aircraft with a number of flight, and depart in a given period of time, in the same aircraft or another, but with a different flight number, or in other aircraft with the same flight number, unless the change of aircraft is due to technical problems.

3.3 CARGO

All enplaned/deplaned goods excepting air navigation equipment, catering, mail and baggage. Weights or freight must be expressed in whole Kg (always next Kg).

3.4 MAIL

All closed received/delivered by Postal Authorities, whatever their content weights of mail must be expressed in whole Kg (always next Kg).

4. SIGNATURE AND STAMP OF ENTITIES INVOLVED IN FLIGHT DISPATCH

